

## APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEPAC** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPAC**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidentes de Assunção de Competência e Ações Coletivas, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEPAC espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas do TJAM**

E-mail: [nugepac@tjam.jus.br](mailto:nugepac@tjam.jus.br)

Telefone: (92) 2129-6797

## SUMÁRIO

<b>1. REPERCUSSÃO GERAL</b>	<b>2</b>
1.1. <i>Existência de Repercussão Geral</i>	2
1.2. <i>Inexistência de Repercussão Geral</i>	3
1.3. <i>Mérito Julgado</i>	4
1.4. <i>Acórdão Publicado</i>	4
1.5. <i>Trânsito em Julgado</i>	5
<b>2. RECURSO REPETITIVO</b>	<b>5</b>
2.1. <i>Afetado</i>	5
2.2. <i>Acórdão Publicado</i>	7
2.3. <i>Cancelado</i>	7
2.3. <i>Trânsito em Julgado</i>	7

# 1. REPERCUSSÃO GERAL

## 1.1. Existência de Repercussão Geral

### Direito Tributário

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1309/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 1479774	<b>ORIGEM:</b> TRF2/RJ
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luiz Fux	

**Tema:** Exigibilidade do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras oriundas de aplicações financeiras das reservas técnicas de empresas seguradoras.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, I, "b", da Constituição Federal a incidência do PIS e da COFINS sobre as receitas oriundas de aplicações financeiras das reservas técnicas de empresas seguradoras, tendo em conta a controvérsia sobre a natureza destas receitas.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 07.08.2024	<b>PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:</b> 04.11.2024	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
---	---	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1348/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 1495108	<b>ORIGEM:</b> TJ/SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

**Tema:** Alcance da imunidade do ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição, para a transferência de bens e direitos em integralização de capital social, quando a atividade preponderante da empresa é compra e venda ou locação de bens imóveis.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 156; § 2º; I, da Constituição Federal se a imunidade do ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição, para a transferência de bens e direitos em integralização de capital social é assegurada para empresas cuja atividade preponderante é compra e venda ou locação de bens imóveis.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 06.11.2024	<b>PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:</b> 08.11.2024	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
---	---	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal

### Direito Civil

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1349/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 1516074	<b>ORIGEM:</b> TJ/TO
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

**Tema:** Forma de incidência da Taxa SELIC, conforme previsto no art. 3º da EC nº 113/2021.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 113/2021 se a metodologia de atualização dos débitos contra a Fazenda Pública, com a incidência da taxa SELIC, deve ou não abranger o valor consolidado da dívida (principal corrigido acrescido de juros).

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 06.11.2024	<b>PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
---	------------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal

### Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1352/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> ARE 1521802	<b>ORIGEM:</b> TJ/MG
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

**Tema:** Possibilidade de revogação de benefício por lei ordinária, quando instituído por Lei Complementar.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 2º; 37; e 59 da Constituição Federal, bem como à Sumula Vinculante nº 37, a ofensa à reserva de Lei Complementar (Lei Complementar municipal nº 44/2011 do Município de Formiga-MG) pela Lei Ordinária Municipal (Lei Municipal nº 4.494/2011, )que disciplinou o auxílio-condução/transporte de servidores públicos.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 12.11.2024	<b>PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
---	------------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal

## Direito Previdenciário

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1353/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 1455046	<b>ORIGEM:</b> TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS/RS
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

**Tema:** Pagamento de auxílio-doença à segurada em gestação de alto risco, independentemente de período de carência.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 2º; 194; III; e 201 da Constituição Federal se é possível conceder auxílio-doença para segurada em gestação de alto risco sem o cumprimento de prazo de carência, apesar de não haver previsão em lista de patologias que autorizam a isenção, com fundamento na proteção à maternidade e à infância.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 12.11.2024	<b>PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
---	------------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal

### 1.2. Inexistência de Repercussão Geral

## Direito Tributário

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1345/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> ARE 1493235	<b>ORIGEM:</b> TRF3/SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

**Tema:** Inclusão do ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL apurados sob o regime do lucro presumido.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 145; § 1º; 146; III; a; 150, I; II; 153; III; e 195; I, da Constituição Federal se o ICMS deve compor a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apurados no regime do lucro presumido.

<b>REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA:</b> 26.10.2024	<b>PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:</b> 30.10.2024	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 09.11.2024
---	---	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal

## Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1350/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> ARE 1520300	<b>ORIGEM:</b> TJ/MG
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

**Tema:** Excesso de poder regulamentar para limitar o pagamento de ajuda de custo/auxílio a determinadas categorias de servidores públicos.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 2º; 37; X; XIII; e 169; § 1º; I; II, da Constituição Federal a legalidade de decreto regulamentar (Decreto estadual nº 48.113/2020) que não assegurou o pagamento de ajuda de custo a bombeiros e policiais militares e civis conforme previsto na legislação que disciplina o benefício (Lei Complementar estadual nº 22.257/2016).

<b>REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA:</b> 06.11.2024	<b>PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
---	------------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1351/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> ARE 1467384	<b>ORIGEM:</b> STJ/SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

**Tema:** Necessidade de dupla notificação para aplicação de multa à pessoa jurídica que deixa de identificar o condutor responsável pela infração de trânsito.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 5º; LV; e 97 da Constituição Federal se a aplicação de penalidade a pessoa jurídica que deixa de identificar o condutor responsável exige o envio de dupla notificação prevista nos arts. 280 e 281 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

<b>REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA:</b> 12.11.2024	<b>PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:</b> 14.11.2024	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 26.10.2024
---	---	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1354/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 1522507	<b>ORIGEM:</b> STJ/DF
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

**Tema:** Extinção de execução individual de sentença coletiva por ilegitimidade do exequente.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário que discute, à luz do artigo 37, §6º, da Constituição Federal, a possibilidade de extinção de execução individual de sentença coletiva devido à ilegitimidade ativa de servidores da administração indireta do Distrito Federal, considerando a impossibilidade de extensão dos efeitos da coisa julgada de ação coletiva ajuizada contra o Distrito Federal.

<b>REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA:</b> 12.11.2024	<b>PUBLICAÇÃO DA DECISÃO:</b> 14.11.2024	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 26.10.2024
---	---	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal

### 1.3. Mérito Julgado

#### Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 975/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 1167842	<b>ORIGEM:</b> TJ/SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Gilmar Mendes	

**Tema:** Possibilidade de aplicação do teto constitucional à verba decorrente da conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 37, inc. XI, da Constituição da República, a aplicação do teto constitucional às verbas recebidas a título de conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída e a constitucionalidade do art. 43, caput e § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 1.059/2008.

**Tese fixada:** O art. 43, caput e § 1º, da Lei Complementar estadual 1.059/2008, de São Paulo, é formal e materialmente constitucional. A natureza indenizatória da conversão de licença-prêmio em pecúnia é válida somente no que se refere ao valor total da indenização. O teto remuneratório constitucional incide na base de cálculo utilizada para computação do valor a ser pago a título de indenização de licença-prêmio não gozada, equivalente à remuneração a que o servidor faz jus no momento de sua aposentadoria.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 15.10.2018	<b>JULGAMENTO:</b> 12.11.2024	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
---	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

### 1.4. Acórdão Publicado

#### Direito Processual Penal

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1068/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 1235340	<b>ORIGEM:</b> STJ/SC
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luís Roberto Barroso	

**Tema:** Constitucionalidade da execução imediata de pena aplicada pelo Tribunal do Júri.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, inciso XXXVIII, alínea c, da Constituição Federal, se a soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de pena imposta pelo Conselho de Sentença.

**Tese fixada:** A soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 25.10.2019	<b>JULGAMENTO:</b> 12.09.2024	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 13.11.2024	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

#### Direito do Consumidor

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1344/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 1500990	<b>ORIGEM:</b> TJ/AM
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

**Tema:** Extensão de gratificações e vantagens de servidores efetivos para contratados temporários.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 2º; 37; X; e XIII, da Constituição Federal a possibilidade de extensão de gratificações e vantagens de servidores efetivos para contratados temporários, com fundamento em isonomia ou proteção de direitos sociais.

**Tese fixada:** O regime administrativo-remuneratório da contratação temporária é diverso do regime jurídico dos servidores efetivos, sendo vedada a extensão por decisão judicial de parcelas de qualquer natureza, observado o Tema 551/RG.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b>	<b>JULGAMENTO:</b>	<b>PUBLICAÇÃO:</b>	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b>
---------------------------------------	--------------------	--------------------	-----------------------------

26.10.2024	26.10.2024	06.11.2024	-
------------	------------	------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

## Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1347/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> RE 1455038	<b>ORIGEM:</b> TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS/DF
	<b>RELATOR:</b> Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente	

**Tema:** Responsabilidade civil em razão de adiamento de exame de concurso público por motivo de biossegurança relacionado à pandemia do COVID-19.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 37; § 6º, da Constituição Federal a responsabilidade civil da Universidade Federal do Paraná (UFPR) por danos causados pelo adiamento de prova de concurso público em razão da pandemia do COVID-19 e o dever de indenizar os candidatos que se deslocaram para a realização da prova.

**Tese fixada:** O adiamento de exame de concurso público por motivo de biossegurança relacionado à pandemia do COVID19 não impõe ao Estado o dever de indenizar.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 06.11.2024	<b>JULGAMENTO:</b> 06.11.2024	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 08.11.2024	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

### 1.5. Trânsito em Julgado

## Direito Penal

<b>TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 857/STF</b>	<b>PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE):</b> ARE 901623	<b>ORIGEM:</b> TJ/SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Edson Fachin	

**Tema:** Tipicidade da conduta de portar arma branca, considerada a ausência da regulamentação exigida no tipo do art. 19 da Lei das Contravenções Penais.

**Descrição detalhada:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, XXXIX, e 22, I, da Constituição Federal, a tipicidade, ou não, da conduta de portar arma branca, tendo em conta a ausência da regulamentação exigida no tipo do art. 19 da Lei das Contravenções Penais.

**Tese fixada:** O art. 19 da Lei de Contravenções penais permanece válido e é aplicável ao porte de arma branca, cuja potencialidade lesiva deve ser aferida com base nas circunstâncias do caso concreto, tendo em conta, inclusive, o elemento subjetivo do agente.

<b>REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:</b> 23.10.2015	<b>JULGAMENTO:</b> 07.10.2024	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 25.10.2024	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 12.11.2024
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

## 2. RECURSO REPETITIVO

### 2.1. Afetado

## Direito Processual Civil e do Trabalho

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1289/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2112558/SP, REsp 2112566/SP, REsp 2112575/SP, REsp 2130751/SP, REsp 2112553/SP, REsp 2112563/SP e REsp 2112572/SP	
	<b>RELATOR:</b> Ministro João Otávio de Noronha	

**Questão submetida a julgamento:** Definir, nas ações de indenização por danos morais propostas por ex-jogadores de futebol fundadas na utilização indevida de suas imagens: a competência, a prescrição, a ocorrência ou não de supressão e a configuração ou não de danos à imagem em decorrência da mera menção a desígnios representativos dos demandantes.

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) n. 0011502-04.2021.8.26.0000 (Tema 45/TJSP).

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão, em primeiro e segundo grau, a tramitação dos processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, também daqueles em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, observada a orientação do art.

<b>AFETAÇÃO:</b> 05.11.2024	<b>JULGAMENTO:</b> -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

### Direito Tributário

<b>TEMA DE REPETITIVO</b> <b>N. 1290/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2112558/SP e REsp 2112566/SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Gurgel de Faria

**Questão submetida a julgamento:** a) decidir sobre a legitimidade passiva ad causam (se do INSS ou da Fazenda Nacional) nas ações em que empregadores pretendem reaver valores pagos a empregadas gestantes durante a pandemia de Covid-19; b) definir se é possível enquadrar como salário-maternidade a remuneração de empregadas gestantes que foram afastadas do trabalho presencial durante o período da pandemia de Covid-19, nos termos da Lei n. 14.151/2021, a fim de autorizar restituição ou compensação tributária desta verba com tributos devidos pelo empregador.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

<b>AFETAÇÃO:</b> 06.11.2024	<b>JULGAMENTO:</b> -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

### Direito Previdenciário

<b>TEMA DE REPETITIVO</b> <b>N. 1291/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2163429/RS e REsp 2163998/RS
	<b>RELATOR:</b> Ministro Gurgel de Faria

**Questão submetida a julgamento:** Definir se há possibilidade de reconhecimento, como especial, da atividade exercida pelo contribuinte individual não cooperado após 29/04/1995, à luz do disposto no art. 22, II, da Lei n. 8.212/1991 e nos arts. 11, V, "h", 14, I, parágrafo único, 57, caput, §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, e 58, caput, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.213/1991.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

<b>AFETAÇÃO:</b> 06.11.2024	<b>JULGAMENTO:</b> -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

### Direito Administrativo

<b>TEMA DE REPETITIVO</b> <b>N. 1292/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2129995/AL, REsp 2129996/AL e REsp 2129997/AL
	<b>RELATOR:</b> Ministro Paulo Sérgio Domingues

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de extensão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), modo especial de cálculo da Retribuição por Titulação (RT), ao servidor aposentado anteriormente à Lei n. 12.772/2012.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão do processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

**Repercussão Geral:** Tema 1160/STF - Extensão da vantagem Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) ao servidor aposentado anteriormente à produção dos efeitos da Lei 12.772/2012 com a garantia constitucional da paridade.

<b>AFETAÇÃO:</b> 08.11.2024	<b>JULGAMENTO:</b> -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

<b>TEMA DE REPETITIVO</b> <b>N. 1293/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2147578/SP e REsp 2147583/SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Paulo Sérgio Domingues

**Questão submetida a julgamento:** Definir se incide a prescrição intercorrente prevista no art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999 quando paralisado o processo administrativo de apuração de infrações aduaneiras, de natureza não tributária, por mais de 3 anos.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão do processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

<b>AFETAÇÃO:</b> 08.11.2024	<b>JULGAMENTO:</b> -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

## 2.2. Acórdão Publicado

### Direito Processual Civil e do Trabalho

<b>TEMA DE REPETITIVO</b> <b>N. 1234/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2080023/MG e REsp 2091805/GO
	<b>RELATORA:</b> Ministra Nancy Andrighi

**Questão submetida a julgamento:** Definir sobre qual das partes recai o ônus de provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de sua impenhorabilidade.

**Tese Firmada:** É ônus do executado provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de sua impenhorabilidade. **Informações Complementares:** Há determinação da suspensão de recursos especiais e agravos em recurso especial que versem sobre a presente questão controvertida nos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e no STJ, com observância do disposto no art. 256-L do RISTJ.

<b>AFETAÇÃO:</b> 28.02.2024	<b>JULGAMENTO:</b> 06.11.2024	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 11.11.2024	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

## 2.3. Cancelado

### Direito Previdenciário

<b>TEMA DE REPETITIVO</b> <b>N. 1041/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1818587/DF e REsp 1823800/DF
	<b>RELATOR:</b> Manoel Erhardt - Desembargador convocado do TRF5

**Questão submetida a julgamento:** Definir se o transportador (proprietário ou possuidor) está sujeito à pena de perdimento de veículo de transporte de passageiros ou de carga em razão de ilícitos praticados por cidadãos que transportam mercadorias sujeitas à pena de perdimento, nos termos dos Decretos-leis 37/66 e 1.455/76.

Definir se o transportador, de passageiros ou de carga, em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento sem identificação do proprietário ou possuidor; ou ainda que identificado o proprietário ou possuidor, as características ou a quantidade dos volumes transportados evidenciarem tratar-se de mercadoria sujeita à referida pena, está sujeito à multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) prevista no art. 75 da Lei 10.833/03, ou à retenção do veículo até o recolhimento da multa, nos termos do parágrafo 1º do mesmo artigo.

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** A Primeira Seção, na sessão de julgamento realizada em 9/6/2021, acolheu a questão de ordem para desafetar os recursos especiais apresentados como representativos da controvérsia, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 20/11/2019 e finalizada em 26/11/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 118/STJ.

A Primeira Seção, em sessão de julgamento do dia **13/11/2024**, por votação unânime, acolheu a Questão de ordem nos REsp's n. 2.009.716/RS, 1.988.488/RS, 2.009.553/RS e 2.009.549/RS proposta pelo Sr. Ministro Relator Paulo Sérgio Domingues e determinou o **cancelamento do Tema n. 1041**, com a consequente retomada da tramitação dos processos nacionalmente paralisados acórdão publicado no DJe de 29/10/2024).

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 17/12/2019).

<b>AFETAÇÃO:</b> 17.12.2019	<b>JULGAMENTO:</b> -	<b>PUBLICAÇÃO:</b> -	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

## 2.4. Trânsito em Julgado

### Direito Tributário

<b>TEMA DE REPETITIVO</b> <b>N. 1125/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1896678/RS e REsp 1958265/SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Gurgel de Faria

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de exclusão do valor correspondente ao ICMS-ST da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído.

**Tese Firmada:** O ICMS-ST não compõe a base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído no regime de substituição tributária progressiva.

**Anotações NUGEPNAC/STJ: MODULAÇÃO DE EFEITOS:** na linha da orientação do Supremo Tribunal Federal, firmada no julgamento da Tese 69 da repercussão geral, e considerando a inexistência de julgados no sentido aqui proposto, conforme o panorama jurisprudencial descrito neste voto, impõe-se modular os efeitos desta decisão, a fim de que sua produção ocorra a partir da publicação da ata do julgamento no veículo oficial de imprensa, ressalvadas as ações judiciais e os procedimentos administrativos em curso. (Acórdão publicado no DJe de 28/02/2024).

Em acórdão publicado no DJe de **26/06/2024**, no Recurso Especial n. 1.958.265/SP, a Primeira Seção, **acolheu parcialmente os embargos de declaração** para esclarecer que a modulação dos efeitos da presente tese terá como marco 15/03/2017, data do julgamento do Tema 69 do STF.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
REsp 1896678/RS - 17.12.2021	13.12.2023	28.02.2024	15.08.2024
REsp 1958265/SP - 17.12.2021	13.12.2023	28.02.2024	14.11.2024

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

## Direito Administrativo

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1127/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1945851/CE e REsp 1945879/CE
	<b>RELATOR:</b> Ministro Afrânio Vilela

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter, a despeito do previsto no art. 38, § 1º, II, da Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos - normalmente oferecido pelos Centros de Jovens e Adultos (CEJA's) - de modo a adquirir diploma de conclusão de ensino médio para fins de matrícula em curso de educação superior.

**Tese Firmada:** É ilegal menor de 18 anos, mesmo que emancipado ou com altas habilidades, antecipar a conclusão de sua educação básica submetendo-se ao sistema de avaliação diferenciado oferecido pelos Centros de Educação de Jovens e Adultos ? CEJAs, ainda que o intuito seja obter o diploma de ensino médio para matricular-se em curso superior.

**Anotações NUGEPNAC/STJ: MODULAÇÃO DE EFEITOS:** Modula-se os efeitos do julgado para manter a consequência das decisões judiciais que autorizaram menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos proferidas até a data da publicação do acórdão.

Embargos de declaração parcialmente acolhidos para integrar os esclarecimentos à tese adotada para os efeitos do art. 1.036 do CPC. (Acórdão publicado no DJe de **16/9/2024**).

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
23.02.2022	22.05.2024	13.06.2024	13.11.2024

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

## Direito Previdenciário

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1188/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 1938265/MG e REsp 2056866/SP
	<b>RELATOR:</b> Ministro Benedito Gonçalves

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, constitui início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço.

**Tese Firmada:** A sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, somente será considerada início de prova material válida, conforme o disposto no art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91, quando houver nos autos elementos probatórios contemporâneos que comprovem os fatos alegados e sejam aptos a demonstrar o tempo de serviço no período que se pretende reconhecer na ação previdenciária, exceto na hipótese de caso fortuito ou força maior.

**Anotações NUGEPNAC/STJ:** Em sessão realizada em 13/9/2023, a Primeira Seção, por unanimidade, determinou a correção de inexistência material, com fundamento no art. 494, do CPC, adequando o voto condutor à ementa do Tema 1188/STJ, nos termos da questão de ordem proposta pelo Ministro Relator. (acórdão publicado em 18/9/2023).

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos que versem sobre

a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

<b>AFETAÇÃO:</b> 26.04.2023	<b>JULGAMENTO:</b> 11.09.2024	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 16.09.2024	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 13.11.2024
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

## Direito Processual Civil e do Trabalho

<b>TEMA DE REPETITIVO N. 1217/STJ</b>	<b>PROCESSOS PARADIGMAS:</b> REsp 2045491/DF, REsp 2045191/DF e REsp 2045193/DF <b>RELATOR:</b> Ministro Paulo Sérgio Domingues
---	--

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de cancelamento de precatórios ou Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais, no período em que produziu efeitos jurídicos o art. 2º da Lei 13.463/2017, apenas em razão do decurso do prazo legal de dois anos do depósito dos valores devidos, independentemente de qualquer consideração acerca da existência ou inexistência de verdadeira inércia a cargo do titular do crédito.

**Tese Firmada:** É válido o ato jurídico de cancelamento automático de precatórios ou requisições federais de pequeno valor realizados entre 06/07/2017 (data da publicação da Lei 13.463/2017) e 06/07/2022 (data da publicação da ata da sessão de julgamento da ADI 5.755/DF), nos termos do art. 2º, caput, e § 1º, da Lei 13.463/2017, desde que caracterizada a inércia do credor em proceder ao levantamento do depósito pelo prazo legalmente estabelecido (dois anos). É ilegal esse mesmo ato se circunstâncias alheias à vontade do credor impediam, ao tempo do cancelamento, o levantamento do valor depositado.

**Informações Complementares:** Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).

<b>AFETAÇÃO:</b> 22.09.2023	<b>JULGAMENTO:</b> 22.05.2024	<b>PUBLICAÇÃO:</b> 27.05.2024	<b>TRÂNSITO EM JULGADO:</b> 08.11.2024
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

### Consultas disponíveis em:

Site do Supremo Tribunal Federal  
<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

Site do Superior Tribunal de Justiça  
[https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)

Site do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPAC/TJAM  
<https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes>

Manaus (AM), 18 de Novembro de 2024

**Coordenadoria do NUGEPAC/TJAM**